



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 5/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0001267/2023-05

| Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS - SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº 05/2022 | | | |
|---|---|-------------------------------|--------------------|
| Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 59075888 | | | |
| PA COPAM N°: 3538/2022 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento | | |
| EMPREENDEDOR: | IMPERATRIZ MINERAÇÃO COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE ROCHA ORNAMENTAL LTDA | CNPJ: | 06.853.677/0001-59 |
| EMPREENDIMENTO: | IMPERATRIZ MINERAÇÃO COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE ROCHA ORNAMENTAL LTDA | CNPJ: | 06.853.677/0001-59 |
| MUNICÍPIO:Bo | Bom Sucesso e Ibituruna | ZONA: | Rural |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS2000 | LAT/Y: 21°06'20.60"S | LONG/X: 44°47`42.43" O | |

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Reserva da Biosfera e Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PARÂMETRO | QUANTIDADE | UNIDADE | CLASSE |
|--|---|------------------|-------------------|---------------------|---------------|
| A-03-01-8 | Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil | Produção bruta | 9.900 | m ³ /ano | 2 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO | | REGISTRO | | | |
| Engenheiro de Minas Everton Andrade Bruzzeuez | | CREA-MG 79388D | | | |
| AUTORIA DO PARECER | | MATRÍCULA | | ASSINATURA | |
| Vinícius Souza Pinto Gestor Ambiental | | 1.398.700-3 | | | |



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Souza Pinto**,
Servidor(a) Público(a), em 10/01/2023, às 15:42, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o
código verificador **59075887** e o código CRC **3D9BCE38**.



Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS)
nº05 /SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2023

O empreendedor **Imperatriz Mineração Comercio e Exportação de Rocha Ornamental LTDA**, CNPJ 06.853.677/0001-59, proprietário do empreendimento **Imperatriz Mineração**, atua no setor mineral e solicitou licença ambiental, para **iniciar** as suas atividades no Rancho Novo Horizonte, nos municípios de Bom Sucesso e Ibituruna – MG, nas coordenadas lat 21°06'20.60" S e long 44°47'42.43" O. Em 28/09/2022, foi publicado o pedido de licença do empreendimento, formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA nº3538/2022.

A solicitação foi para exercer as atividades de **extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**, com a produção bruta de 9.900 m³/ano. Essa licença ambiental só é válida para a extração mineral dentro dos limites da poligonal ANM nº 833.205/2011.

Essa poligonal possuia 48,86 ha e tem como titular a Imperatriz Mineração Comercio e Exportação de Rocha Ornamental LTDA. A figura 1 mostra os limites da poligonal.

Em consulta a IDE-SISEMA, verificou-se que o local é considerado Reserva da Biosfera e Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade. Foi apresentado documento onde foram respondidas as perguntas orientativas. Por não haver a necessidade de supressão de vegetação e se tratar de um empreendimento de pequeno porte, os impactos causados serão mínimos, sendo assim, o estudo apresentado foi considerado satisfatório.

Foi apresentada certidão da JUCEMG indicando que trata-se de uma microempresa. Foi apresentado a certidão de conformidade para o uso e ocupação do solo dos municípios de Bom Sucesso e Ibituruna.



Figura 1: Localização da poligonal da ANM.



Trata-se de um empreendimento novo, onde serão construídas todas as estruturas necessárias para o seu funcionamento. Haverá limpeza da área, terraplanagem, abertura de vias e construção do pátio de depósito.

Sua operação contará com 1 draga e 1 pá-carregadeira. Está previsto que irão trabalhar 2 funcionários, sendo todos no setor de produção.

A operação consiste na dragagem da polpa (areia + água) do leito do rio das Mortes, para peneira classificadora, onde haverá a separação em areia fina, média, grossa e cascalho. Após a classificação o material será empilhado no pátio onde ficará aguardando um comprador.

O pátio terá 2.707 m², entre as cotas EL 834 e 828. Será feita uma terraplanagem de modo a criar uma área plana. Também será construída uma estrada com aproximadamente 22,5 m, que dará acesso ao pátio. Toda a drenagem dessas áreas será conduzida para caixas de sedimentação, que terá 60m² e dividida em 4 compartimentos. A figura 2 mostra como será a disposição do empreendimento.



Figura 2: Arranjo geral do empreendimento.

A Anotação de Responsabilidade Técnica da elaboração dos estudos e delimitação da Área Diretamente Afetada é do Engenheiro de Minas Everton Andrade Bruzeguez CREA-MG 79388D.

Como forma de regularizar a posse do território utilizado para o desenvolvimento da atividade, foi apresentado autorização para utilização de parte do terreno, firmado entre o proprietário e a mineradora.

Foi apresentado o Recibo do CAR para a propriedade Rancho Novo Horizonte, com área total de 6,4598 ha, onde foi demarcado 1,6186 ha de remanescente de vegetação nativa, e 1,3912 ha como Reserva Legal do empreendimento. A área demarcada como Reserva Legal é superior a 20% da área do imóvel. O imóvel conta com 0,9526 ha de Área de Proteção Permanente, parte de área é considerada uso consolidado e parte encontra-se com vegetação nativa.

Com a finalidade de regularizar as intervenções em APP foi apresentado a AIA 2100.01.0010993/2022-18 para **intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa** em



0,0223 ha. Importante frisar quanto a exigência do atendimento às condicionantes impostas neste documento.

O consumo de água utilizada para a dragagem é regularizado por meio da Portaria de Outorga nº 1803215/2022, com validade até 15/05/2032, emitida pelo IGAM. Importante frisar quanto a exigência do atendimento às condicionantes impostas neste documento.

A água para consumo humano, será fornecida pela concessionária local. Haverá um escritório, que servirá como cantina, depósito e contará com sanitário. O efluente gerado será tratado através de sistema composto por biodigestor e com lançamento final em sumidouro.

Será construído local para o depósito temporário de resíduos, para o acondicionamento dos óleos lubrificantes e combustíveis, que será coberto e impermeabilizado. Os materiais contaminados com óleo ou lubrificante, além do óleo usado será encaminhado para empresa de refino. A implantação deste depósito deverá se dar antes do inicio da operação, devendo ser apresentado ao órgão ambiental relatório técnico fotográfico comprovando sua conclusão.

Os serviços de manutenção das máquinas e caminhões são realizados em oficinas localizadas na sede do município.

Cabe ressaltar que o empreendimento deverá utilizar bacias de contenção para abastecimento da draga, a fim de evitar que vazamentos contaminem o solo e corpo hídrico. O local de armazenamento das máquinas e equipamentos será provido de piso impermeável e, ainda fica determinado que deverá conter dispositivo de contenção para evitar contaminação do solo decorrente de vazamentos.

Foram previstos impactos referentes a desbarrancamento das margens do curso d'água. De forma a evitar esse impacto o operador deverá sempre observar o correto posicionamento do sistema de sucção, evitando aproxima-lo das margens.

A Supram Sul de Minas determina que a tubulação de retorno tenha no mínimo 2,00 m de distância da margem do rio com direcionamento da água direto no leito do rio, afim de evitar o surgimento de possíveis focos erosivos. Além disso, recomenda-se a adoção do uso de paliçadas no pátio do porto de areia como barreira física, visando a delimitação e o isolamento da área de operação do porto e demais áreas de preservação.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor **Imperatriz Mineração Comercio e Exportação de Rocha Ornamental LTDA**, CNPJ 06.853.677/0001-59, para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” nos municípios de Bom Sucesso e Ibituruna – MG”, pelo prazo de **10 anos**”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.





ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Imperatriz Mineração Comercio e Exportação de Rocha Ornamental LTDA”

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|---|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |
| 02 | Realizar inspeção no sistema de decantação, promover a manutenção e adequação periódica sempre que necessário ao bom funcionamento do mesmo. Deverá ser apresentado relatório técnico e fotográfico das ações executadas. | Anual** |
| 04 | Comunicar o inicio da operação ao órgão ambiental com no mínimo 15 dias de antecedência. | Até 15 dias antes do inicio da operação |
| 05 | Apresentar relatório técnico fotográfico, acompanhado de ART comprovando a construção de local adequado para o armazenamento temporário de óleos, combustíveis e lubrificantes | Antes do início da operação. |
| 06 | Apresentar relatório técnico fotográfico, acompanhado de ART, comprovando a construção de local adequado para o abastecimento e estacionamento das máquinas e equipamentos | Antes do início da operação. |
| 07 | Apresentar relatório técnico fotográfico, acompanhado de ART, comprovando a construção das bacias de contenção de sedimentos. | Antes do início da operação. |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença ambiental

IMPORTANTE



Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



1. Resíduos Sólidos

| Monitoramento | Prazo |
|--|---|
| Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre. | Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019. |

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.